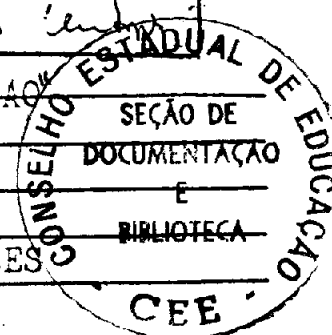


10/6/88



PROCESSO CEE Nº 0263 / 70
INTERESSADO: COLEGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO
LOCALIDADE: PIRACICABA
ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 252 / 88
08 / 06 / 88
CEE - APROVADA EM CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 1.143,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 2.823,21
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 2.789,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87	744 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 470,53
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	NÃO
CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série	

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 1.592,65
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ 3.933,84
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 3.822,00
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87	140 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$ 655,64
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	NÃO

PROCESSO CEE Nº 0263 / 70 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 252/88

CURSO(S): 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.656,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 6.560,32

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 5.579,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 110 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.093,38

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

PROCESSO CEE Nº 0263 / 70 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 252/88

Fls. 03

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo deferimento das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série

Cz\$ 2.823,21 e, para dezembro/87, Cz\$ 895,04

Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª série

Cz\$ 1.933,84 e, para dezembro/87, Cz\$ 1.247,16

Curso: 2º GRAU

Cz\$ 6.560,32 e, para dezembro/87, Cz\$ 2.079,84

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

São Paulo, 31 de maio de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente